



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/ 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011- QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, aprovo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Tabela VII do Anexo II.

Art. 2º - Fica acrescida a Tabela III (Taxas de Coleta de Lixo), ao Anexo III (Taxas decorrentes de Serviços Públicos) e terá seus valores majorados de forma progressiva, nos anos de 2019 a 2021, a seguinte redação:

**ANEXO – III
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TABELA - III
TAXA DE COLETA DE LIXO**

Tabela de valores em unidades fiscais para o ano de 2019

Item	Área Edificada	Valor em Unidades Fiscais do Município			
		Residencial Domiciliar	Residencial Comercial	Residencial Industrial	Residencial Prestação de Serviços
1º	Até 70 m ²	07	07	07	07
2º	De 71 m ² até 200 m ²	08	08	08	08
3º	De 201 m ² até 500 m ²	10	10	10	10
4º	Acima de 501 m ²	14	14	14	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Tabela de valores em unidades fiscais para o ano de 2020:

Item	Área Edificada	Valor em Unidades Fiscais do Município			
		Residencial Domiciliar	Residencial Comercial	Residencial Industrial	Residencial Prestação de Serviços
1º	Até 70 m ²	14	14	14	14
2º	De 71 m ² até 200 m ²	16	16	16	16
3º	De 201 m ² até 500 m ²	20	20	20	20
4º	Acima de 501 m ²	28	28	28	28

Tabela de valores em unidades fiscais a partir de 2021:

Item	Área Edificada	Valor em Unidades Fiscais do Município			
		Residencial Domiciliar	Residencial Comercial	Residencial Industrial	Residencial Prestação de Serviços
1º	Até 70 m ²	20	20	20	20
2º	De 71 m ² até 200 m ²	25	25	25	25
3º	De 201 m ² até 500 m ²	30	30	30	30
4º	Acima de 501 m ²	40	40	40	40

Art. 3º - O art. 445 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 445- *O valor a ser cobrado anualmente de cada contribuinte juntamente com o IPTU e obedecerá aos parâmetros constantes da Tabela III, do Anexo III.*

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 92/2011 permanecem inalterados.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de outubro de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 01 de outubro de 2018. _____ Justino Martins Neto-
Superintendente Administrativo.